



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

**RESOLUÇÃO Nº. 01 / 2024.
DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Divina Pastora, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Divina Pastora aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

Considerando o advento da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que versa acerca da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

Considerando a necessidade de regulamentação do diploma federal para maior efetividade no âmbito do Poder Legislativo.

REGULAMENTA:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de Divina Pastora, dispondo sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade de Vereadores, servidores e terceiros.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

I - Dados pessoais: informações que podem identificar uma pessoa física, como RG, nome completo e CPF;

II - Dados pessoais sensíveis: informações que podem ser usadas com fins discriminatórios e prejudiciais, como opção religiosa, etnia, orientação sexual e posicionamento político;

III - Dados anonimizados: informações que deixam de identificar uma pessoa física, sendo mera estatística geral;

IV - Banco de dados: conjunto de dados pessoais, seja digital ou físico;

V - Titular: cidadão que possui soberania sobre os dados;

VI - Controlador: responsável por todos os detalhes que envolvem o tratamento de dados, ou seja, quem determina por que serão coletados e para que fim serão usados;

VII - Operador: responsável pelo tratamento de dados sob ordens do controlador;

VIII - Encarregado: responsável por intermediar a comunicação entre o titular, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Órgão Público que regula e fiscaliza a LGPD);

IX - Agentes de tratamento: aqueles que têm envolvimento no processo de tratamento de dados;

X - Tratamento: compreende quaisquer ações realizadas com os dados pessoais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

XI - Anonimização: processo usado para transformar dados pessoais em dados anonimizados, acabando com a relação que possuía com o titular;

XII - Consentimento: é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Uso compartilhado de dados: os dados podem ser utilizados por mais de uma instituição;

XIV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XV - Comissão de Proteção de Dados Pessoais: grupo de servidores efetivos, designados para exercer as funções de controlador, operador, encarregado e agentes de tratamento, os quais terão a responsabilidade de criar um Programa de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Art. 3º: O tratamento dos dados pessoais será realizado sempre em consonância com a boa-fé, os princípios e fundamentos elencados na LGPD e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses para:

I - o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

III - a realização de estudos pela Escola do Legislativo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV - a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

V - a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, como a notificação compulsória de doenças, agravos e violências;

VI - atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, se necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGDP, especialmente à garantia dos direitos do titular.

§ 2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento, escrito ou não.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado as informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 4º A Câmara dos Vereadores do Município Divina Pastora/SE adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos arts. 72 e 73 da LGPD.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

Art. 5º Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados de acordo com a proteção constitucional sendo evidenciado seu melhor interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os controladores dos dados deverão obter o consentimento de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal para a realização do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.

§ 2º Haverá dispensa do consentimento referido no parágrafo anterior quando a coleta dos dados for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, somente uma vez e sem compartilhamento ou armazenamento, ou para proteção do menor.

Art. 6º Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, devendo ser eliminados respeitando os procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo único. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá sempre atender as finalidades específicas de acesso à informação pelo público em geral, de realização e execução de atividades de interesse público.

Art. 7º O titular dos dados receberá toda a atenção necessária para conhecimento da coleta, do tratamento, do armazenamento, do compartilhamento e de todos os procedimentos que envolvam seus dados, podendo ter conhecimento deles, quando requisitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da requisição.

Art. 8º O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de o titular não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de procedimento gratuito e facilitado.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao controlador.

Art. 9º É vedado à Câmara Municipal de Divina Pastora transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

Art. 10. Para tratamento dos dados pessoais, a Câmara Municipal de Vereadores deverá ter uma Comissão de Tratamento de Dados Pessoais, formada por pelo menos 03 (três) servidores efetivos, sendo:

- I-1(um) controlador (a);
- II-1(um) operador (a);
- III - 1 (um) encarregado (a).

Parágrafo único. A instalação da Comissão de Tratamento de Dados Pessoais, com a descrição de responsabilidades, vedações e sanções, bem como a designação de servidores, será feita por meio de Portaria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Divina Pastora, 26 de abril de 2024.

Câmara de Divina Pastora
Carlos Augusto S. de Jesus
Presidente
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE